



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**1. RELATÓRIO:** Foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de Lei, LDO, por esta Comissão.

**2. PARECER:** Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pela LOM, da Constituição Estadual, e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Portanto, a competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é privativa do Prefeito Municipal, nos termos da LOM.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

**CONCLUSÃO:**

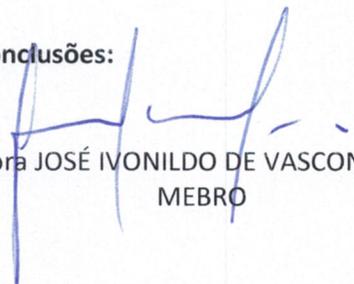
Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** a **COMISSÃO OPINA** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário a apreciação meritória do mesmo.

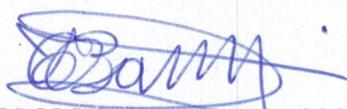
É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2022

  
Vereador LEVI COELHO MARINHO  
PRESIDENTE RELATOR

**Pelas conclusões:**

  
Vereadora JOSÉ IVONILDO DE VASCONCELOS  
MEMBRO

  
Vereador TEODORO CARVALHO BARROS  
MEMBRO